



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

PR-RS-000037592/2013

PORTARIA PR/RS Nº 483, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1 de outubro de 2013, e CONSIDERANDO os termos do art. 17 da Portaria PGR/MPU 586, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria PGR/MPU 651, de 18 de setembro de 2013; CONSIDERANDO as deliberações do Colégio de Procuradores da República no Estado do Rio Grande do Sul, em reunião realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria estabelece regras para substituições de Procuradores da República nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul, quando do afastamento do único membro lotado na unidade ou mediante autorização do Procurador-Geral da República em outras situações extraordinárias.

Art. 2º. Deverá a PRM interessada solicitar ao Procurador-Chefe a designação de Procurador substituto, por ofício ou correio eletrônico específico a este fim, cabendo a promoção das substituições ao Gabinete do Procurador-Chefe. §1º A solicitação da PRM interessada deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação ao início do período de substituição, salvo nos casos de comprovada urgência. §2º Deverá constar na solicitação o período em que se fará necessário designar membro substituto e a descrição da pauta de audiências. §3º Com a finalidade de subsidiar a promoção das substituições, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da PR/RS deverá manter escala atualizada de férias e afastamentos de todos os Procuradores da República lotados no Estado do Rio Grande do Sul, que ficará disponível para consulta do Gabinete do Procurador-Chefe e da Coordenadoria Jurídica.

Art. 3º. Para designação do Procurador substituto, o Gabinete do Procurador-Chefe abrirá concurso de substituição, mediante divulgação por correio eletrônico aos Procuradores lotados no Estado e processamento em sistema de informática especificamente criado para essa



Ministério Público Federal

finalidade. §1º As inscrições para substituição dar-se-ão exclusivamente pelo sistema de informática, ressalvada a solicitação, mediante correio eletrônico, ao Gabinete da Procurador-Chefe (gabpc@prrs.mpf.gov.br), até 02 (duas) horas antes do encerramento do prazo das inscrições. §2º No ato de divulgação do resultado, mediante correio eletrônico, deverá constar menção à forma em que se deu a inscrição, no caso em que tenha sido realizada na forma do § 1º, parte final.

Art. 4º. Será designado o Procurador que manifestar interesse na substituição, dentro do prazo previsto ou, havendo mais de um interessado, o postulante com menor número de diárias recebidas por substituição nos últimos doze meses, excluídos os períodos referentes às substituições para atendimento de Procuradorias Polo e substituições por designação compulsória. §1º Havendo membros interessados com o mesmo número de diárias, será designado o Procurador com maior antiguidade na carreira. §2º Será divulgada tabela de substituições realizadas nos últimos doze meses, com o respectivo número de diárias, atualizada a cada substituição e disponibilizada na intranet PR/RS para consulta dos membros lotados no Estado do Rio Grande do Sul. §3º Quando do ingresso de novos Procuradores da República no Estado do Rio Grande do Sul, sua inserção na tabela a que alude o §2º será feita pela atribuição da média aritmética obtida na divisão do número total de diárias concedidas a substituições nos últimos doze meses pelo número de Procuradores da República que realizaram substituição no mesmo período. §4º No caso do parágrafo anterior, pelo período de um ano, a cada mês, haverá a diminuição de 1/12 do número obtido na média aritmética. §5º Havendo ingresso de novos Procuradores da República no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2014, sua inserção na tabela observará a média aritmética referida no §3º apenas no que se refere ao mês de janeiro de 2014 e aos meses posteriores, devendo a diminuição referida no §4º observar o mesmo critério.

Art. 5º. A designação para substituição corresponderá a períodos semanais compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira, incluindo plantões, mesmo que importe mudança de mês, ou em período inferior quando a semana contiver feriados que se justapõem ao período de final de semana. §1º Excepcionalmente, havendo períodos de afastamento superiores a 30 dias e inferiores a 90 dias, poderá, atendidas razões de interesse público, haver designação para substituição em períodos de duas semanas consecutivas, não abrangendo, contudo, o período de plantão realizado em finais de semana, o qual seguirá regimento próprio. §2º A remessa dos feitos ao substituto será realizada conforme a data de entrada dos feitos na Procuradoria da República por meio físico ou eletrônico, independentemente da data de abertura do prazo, restando o substituto



Ministério Público Federal

responsável pela manifestação ministerial nos feitos que lhe foram remetidos, mesmo que a manifestação tenha que se dar após o prazo da substituição e mesmo que a abertura do prazo venha a ocorrer após o período de substituição. §3º Serão de responsabilidade do substituto todos os feitos judiciais e Inquéritos Policiais que entrarem na Procuradoria da República a partir de 02 dias úteis anteriores ao início de seu período de substituição, sendo responsável pelos feitos que entrarem na Procuradoria da República até 02 dias úteis anteriores ao final de seu período de substituição. §4º Serão de responsabilidade do substituto todos os feitos administrativos que se fizerem conclusos ao gabinete a partir de 02 dias úteis anteriores ao início de seu período de substituição, sendo responsável pelos feitos administrativos que se fizerem conclusos ao gabinete até 02 dias úteis anteriores ao final de seu período de substituição. §5º Nas substituições em unidades com mais de um ofício, a designação recairá sobre ofício vago previamente determinado (e informado no concurso a que se refere o artigo 3º), respondendo o substituto exclusivamente pela respectiva carga de trabalho, conforme critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores. §6º. Não haverá redução de carga no ofício de origem do Procurador designado nos termos desta Portaria.

Art. 6º. Após a divulgação do resultado da designação, por correio eletrônico, caberá à PRM ou ao gabinete do Procurador designado adotar as providências necessárias ao encaminhamento da solicitação de viagem (SV) relativa ao período de deslocamento do membro e, quando for o caso, do servidor responsável por sua condução em veículo oficial. §1º Para os fins do art. 4º, caput, na tabela de substituições realizadas será considerado automaticamente, por substituição, o número máximo de diárias correspondentes ao período de designação. §2º Será responsabilidade do Procurador da República designado informar ao Gabinete do Procurador-Chefe, imediatamente após o encaminhamento da SV (solicitação de viagem), o número de diárias percebidas pelo período de substituição nos casos em que for superior ao número máximo, ou seja 2,5 (duas e meia) diárias, ressalvada eventual necessidade de maior permanência na unidade do MPF, conforme deliberado pelo Colégio de Procuradores da República no Rio Grande do Sul, em reunião nos dias 28 e 29 de novembro de 2013.

Art. 7º. Não havendo interessados no primeiro concurso de substituição (art. 3º), o Procurador-Chefe determinará a reabertura do concurso, em caráter prioritário, caso em que a substituição decorrente será considerada designação compulsória, para os efeitos do artigo 4º, 'caput', 'in fine' desta Portaria.



Ministério Público Federal

Art. 8º. Havendo substituição por Grupo de Atuação, para a escolha do seus membros será aplicada a regra prevista no art. 4º, caput, sendo que as diárias percebidas nesta modalidade de substituição serão devidamente computadas para o estabelecimento da tabela prevista no art. 4º, §2º, exceto com relação aos grupos de atuação já constituídos na data Colégio de Procuradores da República no Estado do Rio Grande do Sul que deu origem a esta portaria (15 e 16 de agosto de 2013).

Parágrafo Único. Será responsabilidade do Procurador da República designado informar ao gabinete do Gabinete do Procurador-Chefe, imediatamente após o encaminhamento da SV (solicitação de viagem), o número de diárias percebidas pelo período de substituição, nos casos de Grupo de Atuação.

Art. 9º. Situações não previstas nesta portaria serão apreciadas e decididas pelo Procurador-Chefe da PR/RS.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014, data em que a tabela de substituições prevista no art. 4º será iniciada com igual valor de diárias (zero) para todos os Procuradores da República lotados no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministério Público Federal
FABÍOLA DÖRR CALOY